



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2021 - SETRAB/DF,
nos termos do Padrão nº 04/2002. Contrato SIGGO nº 044134.

Processo SEI nº 04012-00000195/2021-15

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21 de janeiro de 2020, página nº 13, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ao parágrafo único, art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 68 do Decreto Distrital nº 35.391, de 2014, e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SAAN Quadra 03 Lote 920 – CEP: 70.632-300, nesta capital, inscrita sob o **CNPJ nº 08.220.275/0001-42**, neste ato representada por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 1.257.019 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 607.014.711-15, na qualidade de **SÓCIO/PROPRIETÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (64396772), do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2020 - DETRAN/DF (66556437), da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00010/2020 (66557546), do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00010/2020 (66558043), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 00010/2020 (66558438; 66558943), da Ata de Registro de Preços nº 06/2020 (66559518), da publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços (66560842), da Autorização de Adesão de ARP nº 06/2020 (66534308), da Anuência da Empresa (66536202; 66536758), da Proposta da Empresa (67723694), da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 39.103/2018, da Portaria SEPLAG nº 265/2018 e do Parecer Normativo nº 518/2019 – PRCON – PGDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão gráfica e diagramação com vistas à confecção de folders, cartazes, apostilas, manuais, cartilhas, livros, livretos, banners, material de identificação visual e demais serviços especificados no Termo de Referência (64396772) em seu Anexo I, pelo sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, conforme especificações e demais condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2020 - DETRAN/DF (66556437) e na Proposta da Empresa (67723694), que passam a integrar o presente Termo.

3.2. Da Planilha de Serviços Gráficos: Conforme valores e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência (64396772).

3.3. Da Planilha de Descrição por Itens Gerais:

ITEM TR SETRAB	ITEM ATA SRP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	1	Impressão - Papel Adesivo	250	R\$ 56,53	R\$ 14.132,50
6	2	Impressão - Cartão Duo Design	180	R\$ 111,34	R\$ 20.041,20
7	3	Impressão - Papel Cartão Supremo	300	R\$ 104,46	R\$ 31.338,00
8	4	Impressão - Couchê Liso/Fosco	2.700	R\$ 71,08	R\$ 191.916,00
10	5	Impressão - Papel Especial (Linhas Plus, Texturizados, Frisados e Similares)	100	R\$ 75,72	R\$ 7.572,00
15	6	Impressão - Papel Kraft	150	R\$ 41,40	R\$ 6.210,00
9	7	Impressão - Papel Off Set	1.000	R\$ 43,84	R\$ 43.840,00
12	8	Impressão - Papel Opaline	25	R\$ 35,59	R\$ 889,75
13	9	Impressão - Papel Pólen Soft	600	R\$ 37,08	R\$ 22.248,00

14	10	Impressão - Papel Reciclato	150	R\$ 66,64	R\$ 9.996,00
11	11	Impressão - Papel Vergê	25	R\$ 54,22	R\$ 1.355,50
17	12	Confecção de Acabamento I	3.250	R\$ 19,72	R\$ 64.090,00
18	13	Confecção de Acabamento II	1.500	R\$ 61,50	R\$ 92.250,00
20	14	Confecção de Acabamento III	3.500	R\$ 20,18	R\$ 70.630,00
21	15	Confecção de Pacote/Embalagem em Papel Kraft	500	R\$ 0,35	R\$ 175,00
1	16	Confecção de Banner por Metro Quadrado	800	R\$ 213,22	R\$ 170.576,00
5	17	Confecção - Pré-impressão - CTP por Lâmina de Cor e Página.	2.000	R\$ 48,53	R\$ 97.060,00
4	18	Confecção - Pré-impressão - PROVA por Lâmina de Cor e Página.	2.000	R\$ 30,98	R\$ 61.960,00
19	19	Confecção e impressão de Dados Variáveis.	300	R\$ 1,16	R\$ 348,00
2	20	Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte I	2.500	R\$ 19,57	R\$ 48.925,00
3	21	Pré-impressão - Serviço de Diagramação e Arte II	200	R\$ 255,21	R\$ 51.042,00
TOTAL					R\$ 1.006.594,95

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 1.006.594,95 (um milhão, seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Disponibilidade Orçamentária n.º 145/2021 - SETRAB/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (66454576):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101- 00001 - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 - SETRAB
ESFERA:	1 – FISCAL
FONTE DE RECURSO:	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.122.8207.8517.9839 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-2021
ID:	6 - Emenda Parlamentar
VALOR:	R\$ 400.000 (quatrocentos mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.122.8228.8517.0161 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA:	33.90.39
ID:	0
VALOR:	R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
DISPONIBILIDADE PARA 2021:	R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA 2022:	R\$ 306.594,95 (trezentos e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos)

6.2. Foi empenhado inicialmente o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00345 (66655145), emitida em 27 de julho de 2021, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na Modalidade "Estimativo".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.6. Comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. Em observância artigo 6º do Decreto nº 32.767/2011 os pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ressalvadas as exceções do parágrafo único.

7.4. E demais condições estabelecidas no Termo de Referência (64396772) e do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2020 - DETRAN/DF (66556437).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.3. Fazer cumprir fielmente as cláusulas Contratuais;

9.4. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

9.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída;

9.6. Notificar à Contratada a ocorrência de falhas nos serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

9.7. Fornecer os arquivos em formato PDF, Microsoft Word, Corel Draw, Adobe Illustrator, Adobe InDesign ou Adobe Photoshop, quando da solicitação de execução do serviço desde que estes não sejam solicitados à Contratada;

9.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.9. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da Contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, bem como inciso XIII do artigo 55 desta.

10.5. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

10.6. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas, vedadas a subcontratação ou terceirização de serviços;

10.7. Prestar os serviços com as qualidades e especificações descritas no Anexo I do Termo de Referência (64396772), sem manchas e/ou imperfeições;

10.8. Entregar a prova gráfica, após os serviços serem demandados pela SETRAB, que deverá ser autorizada para que se dê andamento às impressões, conforme os prazos estipulados;

10.9. Cumprir os prazos estabelecidos para a apresentação da prova gráfica e para a impressão e entrega do material, de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (64396772);

10.10. Deverá ter à sua disposição parque gráfico, todos os maquinários e equipamentos, equipe técnica e softwares necessários e capazes de realizar a leitura, edição, impressão de arquivos nos seguintes formatos: PDF, Microsoft Word, Corel Draw, Adobel Ilustrator, Adobe InDesign ou Adobe Photoshop, em qualquer versão, bem como a execução dos serviços do objeto constante no Termo de Referência (64396772);

10.11. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las à SETRAB, atendendo e prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto;

10.12. Comunicar, por escrito, eventual necessidade de entrega do serviço em prazo superior ao estabelecido, apresentando justificativa que será objeto de apreciação;

10.13. Entregar os produtos de acordo com as exigências de embalagem, acondicionamento, tipo e qualidade estabelecidos contratualmente;

10.14. Nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993, em caso de vício oculto, mesmo tendo sido recebidas as peças de forma definitiva, fica a Contratada obrigada a reparar ou substituir os exemplares defeituosos e a completar as quantidades faltantes;

10.15. Responder perante a SETRAB e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade e objeto deste ajuste;

10.16. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

10.17. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

10.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências da SETRAB;

10.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a SETRAB isenta de qualquer vínculo empregatício;

10.20. Informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;

10.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.22. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da SETRAB, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

10.23. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do SETRAB-DF;

10.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.25. Atender ao disposto no Art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que impossibilita a participação em editais de licitação e de chamamento públicos de pessoa jurídica, cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, de agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no órgão ou entidade responsável pelo procedimento, ou cuja posição no órgão ou entidade da Administração Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame.

10.26. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

10.26. Do Prazo de Entrega:

10.26.1. Prazo de entrega das provas gráficas: Até 12 (doze) horas, contadas do registro da solicitação do serviço por parte da SETRAB/DF;

10.26.2. Após aprovação da prova gráfica, o prazo para impressão e entrega dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, com exceção de materiais de grandes tiragens e/ou considerados de alta complexidade de acabamento, que poderão ter prazos negociáveis com a SETRAB/DF, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

10.27. Do Local:

10.27.1. O local de entrega dos serviços será na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, localizada no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.750-541.

10.27.2. No caso dos banners, os mesmos poderão ser entregues e instalados nos seguintes endereços:

- a) Agência Plano Piloto I – SEPN 511, Bloco A, Térreo – Asa Norte, CEP: 70.750-541 - Tel.: 3773-9482/3773-9484;
- b) Agência Plano Piloto II – Atendimento à Pessoa com Deficiência - SPO-Estação do Metrô Quadra 112 Asa Sul, CEP: 70.381-000 - Tel.: 3773-9590/3773-9592;
- c) Agência Taguatinga - C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras, CEP: 72.010-040 - Tel.: 3773-9499;
- d) Agência Ceilândia - QNM 18/20, Bl. B, CEP: 72.210-552 - Tel.: 3773-9363;
- e) Agência Brazlândia - SCDN Bl. K Lj. 01/05, CEP: 72.705-511 - Tel.: 3773- 9362 /3773-9492;
- f) Agência Estrutural - Setor Regional Administrativo/ AE nº 08, CEP: 71.300-000 - Tel.: 3773-9443 / 3773-9361;
- g) Agência Gama - AE S/N Setor Central ADM - CEP: 72.045-610 - Tel.: 3773-9460;
- h) Agência Itapoã - AE N° 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã, CEP: 71.593-620 - Tel.: 3773-9360
- i) Agência Planaltina - Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional, CEP: 71.690-090 - Tel.: 3773-9595 / 3773-9366;
- j) Agência Recanto das Emas - Qd. 602 – Área Especial, CEP: 72.610-500 - Tel.: 3773-9364;
- k) Agência Riacho Fundo II - QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional), CEP: 71.882-015 - Tel.: 3773-9555 / 3773-9375;
- l) Agência Samambaia - QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios), CEP: 72.300-625 - Tel.: 3773-9367;
- m) Agência Santa Maria - QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09, CEP: 72.511-100 - Tel.: 3773-9583 / 3773-9358;
- n) Agência São Sebastião - Qd. 104 Conj. A Lt. 09 – Residencial Oeste São Sebastião, CEP: 71.692-090 - Tel.: 3773-9368;
- o) Agência Sobradinho - Qd. 08 Área Especial 03, CEP: 73.006-080 - Tel.: 3773-9580 / 3773-9369;
- p) Fábrica Social - Unidade I - SCIA Quadra 14, Conjunto 02, Lote 16 - Guará, CEP: 71.250-110 - Tel.: 3773-9498;
- q) Fábrica Social - Unidade II - SCIA Quadra 12, Conjunto 01, Lote 12 - Guará, CEP: 71.250-410 - Tel.: 3773-9498; e
- r) Centro de Economia Solidária e Popular - SCS, Quadra 1 - Bloco D - Galeria Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.1.1 A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da SETRAB, designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília/DF, agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado/SETRAB – DF

Pela CONTRATADA:

GUSTAVO FARIA DE CARVALHO

Sócio/Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 12/08/2021, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67767546)
verificador= **67767546** código CRC= **15B8E8D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF